



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS  
COORDENADORIA DE BIBLIOTECA, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO  
SUPERVISÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

---

## **Pesquisa nº 19/2021 (Bolsa de iniciação científica. CNPq. Averbação. Aposentadoria. Contribuição previdenciária.)**

---

Prezado (a) Senhor (a),

Atendendo à solicitação de pesquisa de V.S<sup>a</sup>. listamos abaixo as decisões que mais se aproximam do tema solicitado. Ressaltamos que o resultado não é exaustivo, visto que a pesquisa é realizada por meio de termos selecionados. Outras decisões deste Tribunal, incluindo as decisões e processos citados nos relatórios, votos e decisões podem ser obtidas por meio de realização de pesquisa textual no seguinte endereço eletrônico: <https://busca.tc.df.gov.br>.

Pelos *links* incluídos nos cabeçalhos abaixo também é possível acessar o inteiro teor dos respectivos documentos (Processo/Decisão/Relatório-Voto, dentre outras peças dos autos).

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

### **Decisão TCDF nº 2125/2019. Processo nº 37579/2018.**

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: [...] II – no que tange ao mérito da Consulta, estabelecer o seguinte posicionamento: a) reafirma-se o entendimento constante no Manual de Aposentadoria e Pensão Civil do TCDF (Capítulo 2 do Título VIII), no sentido de se considerar válido, para efeitos de complementação de tempo serviço/contribuição objetivando o benefício da aposentadoria, o período de frequência como aluno aprendiz em Escola Pública Profissional, quando passado de forma não eventual e tenha havido: a.1) retribuição pecuniária à conta do orçamento público (dotação orçamentária do respectivo ente federativo), se o tempo referir-se a períodos anteriores a 16.12.1998, data da vigência da Emenda Constitucional n.º 20, de 1998, admitindo-se, como retribuição pecuniária, o recebimento de uniforme, material escolar e alimentação, entre outras formas de utilidades, de maneira não cumulativa; a.2) contribuição previdenciária se o tempo de aluno-aprendiz for relativo à período posterior à entrada em vigor da EC n.º 20/1998, em face do caráter contributivo do regime de previdência imposto por essa emenda; b) para efeito do reconhecimento de períodos de aprendizado profissional, na condição de aluno-aprendiz, como tempo de serviço para fins previdenciários: b.1) enquadrar-se no conceito estrito de ESCOLA PÚBLICA PROFISSIONAL as escolas industriais ou técnicas, inclusive escolas e colégios agrícolas, da rede de ensino federal (previstas, atualmente, na Lei n.º 11.892/2008), escolas equiparadas ou reconhecidas, entendendo-se: b.1.1) como equiparadas, as escolas industriais ou técnicas mantidas e administradas pelos Estados ou



---

## Pesquisa nº 19/2021 (Bolsa de iniciação científica. CNPq. Averbação. Aposentadoria. Contribuição previdenciária.)

---

pelo Distrito Federal e que tenham sido autorizadas pelo Governo Federal (disposição do art. 59 do Decreto-Lei n.º 4.073/1942, replicada, com adaptação, pelo art. 54 do Decreto-Lei n.º 9.613/1946); b.1.2) como reconhecidas, as escolas industriais ou técnicas mantidas e administradas pelos Municípios e que tenham sido autorizadas pelo Governo Federal (disposição do art. 59 do Decreto-Lei n.º 4.073/1942, replicada, com adaptação, pelo art. 54 do Decreto-Lei n.º 9.613/1946); b.2) admite-se certidão escolar emitida pela instituição onde o ensino foi ministrado, nos casos de frequência nas escolas referidas no subitem anterior, devendo constar, necessariamente, as seguintes informações: b.2.1) a norma que autorizou o funcionamento da instituição (para que reste comprovado que o funcionamento da instituição foi autorizado pelo Governo Federal, conforme art. 59, § 8º, do Decreto-Lei n.º 4.073/1942, incluído pelo Decreto-Lei n.º 8.680/1946); b.2.2) o curso frequentado; b.2.3) o dia, o mês e o ano do início e do fim do vínculo de aluno aprendiz, bem como os afastamentos dedutíveis porventura ocorridos, como, por exemplo, período de férias escolares; b.2.4) a forma de remuneração, ainda que indireta ("in natura" – alimentação, fardamento, material escolar, entre outras possibilidades), à conta do orçamento público; b.3) o requisito referente à "retribuição pecuniária à conta de dotação orçamentária" pode ser considerado atendido por certidão que ateste o recebimento, pelo então estudante, de remuneração à conta do orçamento público e/ou salário indireto, este representado por alimentação, fardamento/uniforme, material escolar, atendimento médico odontológico e pousada, entre outras formas de utilidades, não sendo, pois, exaustivo, tampouco cumulativo, esse rol de retribuições;

### [Relatório/voto.](#)

Consistem os autos em Consulta formulada pelo Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, acerca de critérios e requisitos de reconhecimento como tempo de serviço o período escolar de aluno-aprendiz em escola profissionalizante, conforme os termos descritos na ementa.

[...]

**“(...)a suscitada divergência jurisprudencial entre TCDF e TCU acerca do reconhecimento do direito à contagem de tempo de estudo em escola pública profissional, na condição de aluno-aprendiz, como tempo de serviço para fins previdenciários não se limita a essas duas Cortes de Contas,** pois observada, igualmente, nos tribunais superiores pátrios, até internamente, com o agravante de que nem mesmo encontra unicidade de entendimento no âmbito do STJ, a Corte da Cidadania, a quem compete assegurar, efetivamente, a uniformidade à interpretação da legislação federal, vale frisar, a definição última do tema.

32. Desse modo, entende-se que o fato de o TCU ter alterado o entendimento paradigma no passado para o TCDF (Súmula nº 96, em sua redação original) a teor do Acórdão nº 2.024/2005-Plenário, **não a respeito da possibilidade de averbação do tempo como aluno aprendiz, mas apenas quanto à forma de comprovação, não se revela motivo suficiente para que esta Corte de Contas distrital venha perfilhar os requisitos preconizados naquele aresto,** ou mesmo rediscutir os fundamentos



---

## **Pesquisa nº 19/2021**

### **(Bolsa de iniciação científica. CNPq. Averbação. Aposentadoria. Contribuição previdenciária.)**

---

que conduziram à sua orientação normativa sobre o tema explicitada no atual Manual de Aposentadoria e Pensão Civil (Capítulo 2 do Título VIII45).

33. Aliás, não é despidendo lembrar que o c. STF, ao examinar a matéria (incidência de orientação normativa alterada), **posicionou-se no sentido de que a nova exegese fixada pelo TCU não poderia ser aplicada às aposentadorias anteriormente concedidas.**

[...]

36. Nesse contexto, em atendimento ao atual posicionamento deste e. TCDF, **bem como ao entendimento do Pretório Excelso quanto à impossibilidade de aplicação de nova interpretação a aposentadorias anteriormente concedidas**, entende-se que a análise da presente consulta deva restringir-se a apresentar resposta às questões formuladas pela PCDF, **com vistas a subsidiar, no âmbito distrital, o reconhecimento, como tempo de serviço/contribuição, de período escolar de aluno-aprendiz em escola pública profissionalizante, para fins previdenciários, o que adiante passamos a tratar.**

37. Passando às indagações do órgão consulente, primeiramente, quanto ao **“que se entende por escola profissionalizante, no âmbito das instituições de ensino do Distrito Federal e de outras unidades da federação, cuja certidão de tempo escolar sirva para fins de averbação como tempo de serviço?”**, carece investigar a legislação correspondente à aprendizagem profissional, com foco de análise direcionado à identificação das instituições de ensino qualificadas em formação técnico-profissional de nível médio e que possuam natureza jurídica de direito público, para, dessa forma, **lograrem enquadrar-se no conceito de ESCOLA PÚBLICA PROFISSIONAL, o qual não se encontra normativamente definido, devendo, assim, ser descortinado pelo intérprete.**

[...]

“Art. 76. Os períodos de aprendizado profissional realizados até 16 de dezembro de 1998, data da vigência da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, **serão considerados como tempo de serviço/contribuição independentemente do momento em que o segurado venha a implementar os demais requisitos para a concessão de aposentadoria no RGPS, podendo ser contados:**

**I - os períodos de frequência às aulas dos aprendizes matriculados em escolas profissionais mantidas por empresas ferroviárias;**

**II - o tempo de aprendizado profissional realizado como aluno aprendiz, em escolas industriais ou técnicas, com base no DecretoLei nº 4.073, de 30 de janeiro de 1942 (Lei Orgânica do Ensino Industrial), a saber:**

**a) período de frequência em escolas técnicas ou industriais mantidas por empresas de iniciativa privada, desde que reconhecidas e dirigidas a seus empregados aprendizes, bem como o realizado com base no Decreto nº 31.546, de 6 de outubro de 1952, em curso do Serviço Nacional da Indústria - SENAI, ou Serviço Nacional do Comércio - SENAC, ou instituições por eles reconhecidas, para formação profissional metódica de ofício ou ocupação do trabalhador menor; e**

**b) período de frequência em cursos de aprendizagem ministrados pelos empregadores a seus empregados em escolas próprias para essa finalidade ou em qualquer estabelecimento de ensino industrial; III - os períodos de frequência em escolas industriais ou técnicas, inclusive escolas e colégios agrícolas, da rede de ensino federal, escolas equiparadas ou reconhecidas, desde que tenha havido retribuição pecuniária à conta do orçamento respectivo do Ente Federativo, ainda que fornecida de maneira indireta ao aluno, observando que: (Nova redação dada pela IN INSS/PRES nº 85, de 18/02/2016).**



---

## **Pesquisa nº 19/2021**

### **(Bolsa de iniciação científica. CNPq. Averbação. Aposentadoria. Contribuição previdenciária.)**

---

[...]

Art. 78. **A comprovação do período de frequência em curso do aluno aprendiz a que se refere o art. 76, far-se-á:**

**I - por meio de certidão emitida pela empresa quando se tratar de aprendizes matriculados em escolas profissionais mantidas por empresas ferroviárias:**

**II - por certidão escolar nos casos de frequência em escolas industriais ou técnicas a que se refere o inciso II do art. 76, na qual deverá constar que:** a) o estabelecimento era reconhecido e mantido por empresa de iniciativa privada; b) o curso foi efetivado sob seu patrocínio; ou c) o curso de aprendizagem nos estabelecimentos oficiais ou congêneres foi ministrado mediante entendimentos com as entidades interessadas.

**III - por meio de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, na forma da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, e do Decreto nº 85.850, de 30 de março de 1981, quando se tratar de frequência em escolas industriais ou técnicas da rede federal, bem como em escolas equiparadas ou reconhecidas citadas nas alíneas "b" e "c" do inciso III do art. 76, nos casos de entes federativos estaduais, distritais e municipais, desde que à época, o Ente Federativo mantivesse RPPS;**

**IV - por meio de certidão escolar emitida pela instituição onde o ensino foi ministrado, nos casos de frequência em escolas industriais ou técnicas a que se refere o inciso III do caput, desde que à época, o ente federativo não mantivesse RPPS, devendo constar as seguintes informações:**

[...]

**- para efeito do reconhecimento de períodos de aprendizado profissional, na condição de aluno-aprendiz, como tempo de serviço para fins previdenciários, enquadram-se no conceito estrito de ESCOLA PÚBLICA PROFISSIONAL as escolas industriais ou técnicas, inclusive escolas e colégios agrícolas, da rede de ensino federal (previstas na Lei nº 11.892/08), escolas equiparadas (mantidas e administradas pelos Estados ou pelo Distrito Federal) ou reconhecidas (mantidas e administradas pelos Municípios ou por pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado e que tenham sido autorizadas pelo Governo Federal).**

[...]

44. A resposta a esse quesito, salvo melhor juízo, pode ser alcançada subsidiando-se de disciplina correspondente estatuída no retrotranscrito art. 78 da Instrução Normativa nº 77/INSS/PRES, de 2015, **voltada para os segurados da Previdência Social que pretendam averbar tempo desempenhado como aluno aprendiz até 16.12.1998 (data da vigência da EC nº 20/98)**, assim dispondo a respeito da forma e conteúdo das certidões porventura emitidas por escolas públicas profissionalizantes:

**Certidão de Tempo de Contribuição, na forma da Lei nº 6.226/75 e do Decreto nº 85.850/81, quando se tratar de frequência em escolas industriais ou técnicas da rede federal, bem como em escolas equiparadas ou reconhecidas nos casos de entes federativos estaduais, distrital e municipais, desde que, à época, o ente federativo mantivesse RPPS (inciso III do art. 78);**

[...]

46. Com relação ao último quesito da consulta ("**O que deve ser considerado como retribuição pecuniária à conta da dotação orçamentária: o recebimento de uniforme, material escolar e alimentação de forma individualizada ou é obrigatório o recebimento dos três benefícios conjuntamente?**"), não nos parece que esse rol de retribuições deva ser entendido de forma cumulativa, obrigatoriamente. Eventualmente, podem ser incluídas outras prestações pecuniárias indiretas, por exemplo, assistência médica, odontológica, psicológica e farmacêutica, bolsas de estudo, entre outras formas de utilidades, **sendo que tal informação, para ser firmada em certidão própria,**



---

## **Pesquisa nº 19/2021**

### **(Bolsa de iniciação científica. CNPq. Averbação. Aposentadoria. Contribuição previdenciária.)**

---

deverá estar baseada em documentos que comprovem o labor do então estudante com características de colaboração profissional.

[...]

50. Por derradeiro, cumpre assinalar que uma possível mudança de orientação no âmbito deste Tribunal, à vista do entendimento mais rígido do TCU no tocante aos requisitos para contagem do aludido tempo escolar para fins de aposentadoria, não implica, necessariamente, a vinculação desta Corte de Contas às diretrizes traçadas por aquela Corte federal, mas sim uma eventual evolução em nosso entendimento a respeito da matéria. **Caso isso ocorra, alerta-se para o entendimento do colendo STF quanto à impossibilidade de aplicação de nova interpretação a concessões de aposentadorias/reformas/pensões que a precederem.**

[...]

II. responder ao órgão consulente, sob observação de que a deliberação que vier a ser adotada neste feito não constitui prejulgamento do fato ou caso concreto, que, no tocante aos questionamentos feitos nos presentes autos, observando-se que a jurisprudência de nossos Tribunais (especialmente, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência e Tribunal de Contas da União) **oscila para reconhecer o direito ao cômputo do tempo de serviço de aluno-aprendiz de escola pública profissional para fins de aposentadoria, ora mediante simples comprovação da retribuição pecuniária à conta do orçamento público, ora exigindo, concomitantemente, a presença da remuneração, ainda que indireta, e do vínculo empregatício:**

a) reafirma-se o entendimento constante no Manual de Aposentadoria e Pensão Civil do TCDF (Capítulo 2 do Título VIII), no sentido de se considerar válido, para efeitos de complementação de tempo serviço/contribuição objetivando o benefício da aposentadoria, o período de frequência como aluno aprendiz em Escola Pública Profissional, quando passado de forma não-eventual e tenha havido:

[...]

**b.3) o requisito referente à “retribuição pecuniária à conta de dotação orçamentária” pode ser considerado atendido por certidão que ateste o recebimento pelo então estudante de remuneração à conta do orçamento público e/ou salário indireto, este, representado por alimentação, fardamento/uniforme, material escolar, atendimento médico odontológico e pousada, entre outras formas de utilidades, não sendo, pois, exaustivo, tampouco cumulativo, esse rol de retribuições;**

III. dar ciência aos demais órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal da decisão que vier a ser proferida nos autos, **tendo em vista a necessidade de uniformizar a análise e o tratamento a serem conferidos às certidões porventura apresentadas por seus servidores efetivos que atestem períodos de aprendizado profissional, na condição de aluno-aprendiz, como tempo de serviço para fins previdenciários;**

[...]

33. Da leitura acima, **vale ressaltar que a forma de remuneração do aluno-aprendiz foi melhor especificada no Manual de Concessões Civis desta c. Corte de Contas, o qual admitiu, como forma de retribuição pecuniária, o recebimento de uniforme, material escolar e alimentação.**

[...]

VOTO

[...]



---

## **Pesquisa nº 19/2021**

### **(Bolsa de iniciação científica. CNPq. Averbação. Aposentadoria. Contribuição previdenciária.)**

---

O presente processo cuida de Consulta formulada pelo Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, acerca de critérios e requisitos de reconhecimento como tempo de serviço o período escolar de aluno-aprendiz em escola profissionalizante. Objetivamente, pretende o consulente que o Tribunal responda às seguintes questões:

[...]

Não deixa de ter razão o Parquet, notadamente pelo fundamento apresentado pela jurisdicionada para a formulação da Consulta, qual seja, o fato de que **“este Departamento está recebendo vários pedidos de averbação de tempo escolar como tempo de serviço, sendo que as certidões apresentadas não possuem padronização quanto aos requisitos a serem observados”**. Noutras palavras, de fato, o suporte fático da exordial é a existência de casos concretos.

[...]

O entendimento da Corte de Contas federal sobre o tema admitia, inicialmente, o cômputo do tempo de serviço de aluno-aprendiz em escola pública profissional, para fins de aposentadoria, caso restasse comprovada a retribuição pecuniária. Posteriormente, passou-se a exigir, além da remuneração paga ao aluno, à conta do orçamento, o vínculo empregatício. **Atualmente, vigora o posicionamento de que se pode computar o tempo de serviço como aluno-aprendiz, mesmo após a vigência da Lei n.º 3.552/19591, desde que respeitados os seguintes condicionantes, estipulados no Acórdão n.º 2.024/2005. Ei-los:**

[...]

A seu turno, **este Tribunal mantém o entendimento de que considera-se válido, para efeitos de complementação de tempo serviço objetivando o benefício da aposentadoria, o período de frequência prestado como aluno aprendiz em escola pública profissional, de forma não-eventual, desde que tenha recebido retribuição pecuniária à conta de dotação orçamentária (Processo TCDF n.º 1.017/1987, S.O. n.º 2.412, de 16.06.1987), admitindo-se, por igual, como retribuição pecuniária, o recebimento de uniforme, material escolar e alimentação (Processo TCDF n.º 122/1993, S.O. n.º 3.252, de 05.06.1997).**

**Como se nota, portanto, o novo posicionamento do TCU não distingue do mantido pelo TCDF quanto à possibilidade de averbação de tempo como aluno-aprendiz, mas, sim, com relação à forma de comprovação, mais restrita, agora, por parte do TCU.**

[...]

Assim, nesse ponto, **coaduna-se com a unidade instrutiva, no que foi corroborada pelo Ministério Público, no sentido de reafirmar o entendimento constante do Manual de Aposentadoria e Pensão Civil do TCDF (Capítulo 2 do Título VIII).**

[...]

Quanto ao segundo quesito (o que deve conter a certidão escolar emitida pela escola para fins de cômputo de tempo de serviço?), **se mostra plausível o caminho encontrado pela Sefipe deste Tribunal, no sentido de recorrer subsidiariamente à norma regulamentar que vale para os segurados do Regime Geral de Previdência Social (art. 78 da IN n.º 77/INSS/PRES), até mesmo em virtude da determinação constitucional de aproximação dos regimes (próprios e geral).**

[...]

De fato, **os requisitos que caracterizam a retribuição pecuniária não podem ser exigidos cumulativamente.** Isso porque o custeio da mão-de-obra do aluno-aprendiz é justificado pelo objetivo maior de ensino sistemático profissionalizante em prol da própria sociedade, não em função do quesito orçamentário. **É dizer: a comprovação do tempo de serviço como aluno-aprendiz pressupõe a**



---

## **Pesquisa nº 19/2021 (Bolsa de iniciação científica. CNPq. Averbação. Aposentadoria. Contribuição previdenciária.)**

---

despesa governamental na formação profissional, independentemente se fixada na forma de alimentação, vestuário ou material escolar.

### **Decisão TCDF nº 354/2019. Processo nº 6592/2018.**

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: [...] III – determinar à SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências arroladas na Decisão nº 3083/18, vazada nos seguintes termos: “preste circunstanciados esclarecimentos acerca do fundamento para o aproveitamento para fins de ATS do tempo de serviço prestado pela servidora à Administração Indireta Federal (período de 01.01.68 a 31.12.68), adotando, se for o caso, as providências necessárias com vistas a ajustar eventual falha detectada”.

#### Relatório/voto.

Tratam os autos de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, de [...], no Cargo de Médico, Classe Especial, Padrão V, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

[...]

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, **preste circunstanciados esclarecimentos acerca do fundamento para o aproveitamento para fins de ATS do tempo de serviço prestado pela servidora à Administração Indireta Federal (período de 01.01.68 a 31.12.68)**, adotando, se for o caso, as providências necessárias com vistas a ajustar eventual falha detectada.

[...]

VOTO

[...]

Levando-se em consideração a recente nomeação do novo titular da Secretaria de Estado de Saúde, Sr.[...], **tenho por dispensável, tal qual ocorrido no Processo nº 43835/06, o alerta ventilado pelo zeloso Corpo Técnico, ao menos da forma como se apresenta.**

[...]

### **Decisão TCDF nº 3083/2018. Processo nº 6592/2018.**

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, preste circunstanciados esclarecimentos acerca do fundamento para o aproveitamento para fins de ATS do tempo de serviço prestado pela servidora à Administração Indireta Federal (período de 01.01.68 a 31.12.68), adotando, se for o caso, as providências necessárias com vistas a ajustar eventual falha detectada.

#### Relatório/voto



---

## Pesquisa nº 19/2021 (Bolsa de iniciação científica. CNPq. Averbação. Aposentadoria. Contribuição previdenciária.)

---

Tratam os autos de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, de [...], no Cargo de Médico, Classe Especial, Padrão V, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

[...]

**No tocante ao aproveitamento do tempo prestado em empresa pública ou sociedade de economia mista para fins de ATS, a Decisão TCDF nº 3.811/12 ampara se for o tempo averbado for de origem distrital.**

Acrescenta-se, ainda, que consta no SIGRH (consulta PAGMAN34, julho/2013 e janeiro/2018) o mesmo percentual de ATS de 38% apurado nas abas “Tempos” e “Proventos”. **Se tal tempo não tivesse sido indevidamente contado para ATS teriam sido apurados 13.532 dias, que resultariam no percentual de 37% da parcela.**

[...]

VOTO

[...]

Ainda que a análise desta concessão esteja sob a óptica da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07, penso ser prudente que, antes de apreciar o seu mérito, sejam colhidos os esclarecimentos solicitados pelo Corpo Técnico, uma vez que possível falha pode estar sendo alastrada.

[...]

No mais, entendo pertinentes as considerações do Corpo Técnico. Pelo exposto, **Voto por que o Plenário determine à SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, preste circunstanciados esclarecimentos acerca do fundamento para o aproveitamento para fins de ATS do tempo de serviço prestado pela servidora à Administração Indireta Federal (período de 01.01.68 a 31.12.68)**, adotando, se for o caso, as providências necessárias com vistas a ajustar eventual falha detectada.

[...]

### **Decisão TCDF nº 10663/1998. Processo nº 3402/1998.**

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, conhecendo da consulta em apreço, decidiu informar à FHDF que: I - o tempo de serviço prestado como aluno médico interno, considerado, no caso, aluno aprendiz, poderá ser averbado: a) para todos os efeitos, desde que, conforme reiteradas decisões desta Corte, o servidor tenha sido admitido em quadro de pessoal do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, antes da vigência local da Lei nº 8.112/90; 1 - o tempo de aluno médico interno seja também anterior à vigência, no Distrito Federal, da referida lei; 2 - o serviço tenha sido prestado, de forma não eventual, à órgão ou entidade pública, mediante comprovada retribuição pecuniária à conta de dotação orçamentária específica, admitindo-se essa retribuição sob a forma de alimentação e uniforme; 3 - o tempo seja comprovado por certidão específica expedida por órgão ou entidade pública ao qual o serviço tenha sido prestado; b) apenas para aposentadoria e disponibilidade, se: 1 - preenchidos os requisitos indicados na alínea anterior, nºs 1, 2 e 3, o servidor tenha sido admitido no Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, na vigência local da Lei nº 8.112/90; 2 - o tempo de aluno





---

## Pesquisa nº 19/2021 (Bolsa de iniciação científica. CNPq. Averbação. Aposentadoria. Contribuição previdenciária.)

---

médico interno tenha sido prestado já na vigência da referida lei, comprovado mediante certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); II - o tempo de serviço prestado na condição de médico estagiário bolsista, admitido em instituição filantrópica de prestação de serviço de saúde, bem como de bolsista de iniciação científica do CNPq, poderá ser averbado somente à vista de certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), consoante o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "h", 13, § 1º, alíneas "h" e "i", e 23, § 1º, do Decreto (federal) nº 2.173, de 05.03.97, e apenas para aposentadoria e disponibilidade. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o Relatório/Voto do Relator (Anexo IV).

### [Relatório/voto.](#)

Trata este processo de consulta formulada pelo Sr. Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal **sobre a possibilidade da averbação de tempo de serviço prestado na condição de médico estagiário bolsista, admitido, mediante concurso, em instituição filantrópica de prestação de serviços de saúde;** aluno médico interno; e bolsista de iniciação científica do CNPq.

A consulta vem acompanhada de parecer técnico jurídico (fls. 2/5), **em que se conclui pela viabilidade da averbação apenas no caso de tempo de serviço prestado de forma não eventual à escola pública profissional,** na qualidade de aluno aprendiz remunerado, em dinheiro, com recursos públicos orçamentários, conforme decisão deste Tribunal.

[...]

**1) quando tratar de serviço prestado sob a vigência da Lei nº 1.711/52, ratificar as decisões desta Casa quanto à possibilidade de admitir-se certidão do órgão público contemplando a contagem de tempo de serviço para todos efeitos (caso o servidor tenha sido admitido, no Distrito Federal, antes da vigência da Lei nº 8.112/90) ou apenas para efeito de aposentadoria (se admitido após a vigência dessa Lei no DF), desde que:**

[...]

O douto Ministério Público, no parecer de fls. 27/28, manifesta-se de acordo com a instrução, acrescentando, porém, **recomendação à FHDF no sentido de “examinar, caso a caso, o tempo de internado prestado pelo aluno médico para confirmação de que houve, à época, retribuição pecuniária, prevista no orçamento.”.**

[...]

VOTO

[...]

**Concordando com a instrução e o parecer do douto Ministério Público,** VOTO por que o eg. Tribunal, conhecendo da consulta em apreço, informe à FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL que:

**I - o tempo de serviço prestado como aluno médico interno, considerado, no caso, aluno aprendiz, poderá ser averbado:**

**a) para todos os efeitos, desde que, conforme reiteradas decisões desta Corte, o servidor tenha sido admitido em quadro de pessoal do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, antes da vigência local da Lei nº 8.112/90,**



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS  
COORDENADORIA DE BIBLIOTECA, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO  
SUPERVISÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

---

## **Pesquisa nº 19/2021**

### **(Bolsa de iniciação científica. CNPq. Averbação. Aposentadoria. Contribuição previdenciária.)**

---

**1 - o tempo de aluno médico interno seja também anterior à vigência, no Distrito Federal, da referida lei;**

**2 - o serviço tenha sido prestado, de forma não eventual, à órgão ou entidade pública, mediante comprovada retribuição pecuniária à conta de dotação orçamentária específica, admitindo-se essa retribuição sob a forma de alimentação e uniforme;**

**3 - o tempo seja comprovado por certidão específica expedida por órgão ou entidade pública ao qual o serviço tenha sido prestado;**

**b) apenas para aposentadoria e disponibilidade, se:**

**1 - preenchidos os requisitos indicados na alínea anterior, nºs 1, 2 e 3, o servidor tenha sido admitido no Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, na vigência local da Lei nº 8.112/90;**

**2 - o tempo de aluno médico interno tenha sido prestado já na vigência da referida lei, comprovado mediante certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);**

**II - o tempo de serviço prestado na condição de médico estagiário bolsista, admitido em instituição filantrópica de prestação de serviço de saúde, bem assim de bolsista de iniciação científica do CNPq, poderá ser averbado somente à vista de certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), consoante o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea h, 13, § 1º, alíneas h e i, e 23, § 1º, do Decreto (federal) nº 2.173, de 05.03.97, e apenas para aposentadoria e disponibilidade.**

[...]

Atenciosamente,

Supervisão de legislação e jurisprudência.

Brasília, 23 de fevereiro de 2021